METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

Processo n° 0097.000963/2015

À empresa
TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A – T'TRANS, que interpõe tempestivamente impugnação ao Edital da Concorrência n° 01/2015.

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa **T'TRANS** no dia 22/10/2015, referente à Concorrência n° 01/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações, temos a aduzir o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **T'TRANS** apresentou impugnação ao edital em 22/10/2015. A abertura da sessão estava marcada para 30 de novembro de 2015, às 10:00 horas, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe § 1°, artigo 41, da Lei n° 8666/93, que prevê: *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação"*.

II – DO PLEITO

Em resumo, a Impugnante solicita:

1 – "*manter, quanto á especificação dos equipamentos, somente o mínimo necessário à qualificação do licitante, extraindo-se do edital e do item 6 do PROJETO BÁSICO DOS SERVÇOS DE MANUTENÇÂO, que o acompanha, os*

requisitos demasiadamente específicos e excessivamente detalhados do Sistema Metroviário de Brasília/DF, ***de molde a permitir que manutenções técnicas realizadas em equipamentos similares ou equivalentes sejam aceitas sem restrições****;"*

2 – *"aceitar quaisquer atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional que comprovem a prestação de manutenção preventiva e corretiva a* ***equipamentos similares ou equivalentes*** *aos do METRÔ/DF,* ***em ampliação ao universo de prestadores de serviços****;"*

3 – *"relacionar apenas os equipamentos, de grande porte que compõem os sistemas rodante e de sinalização embarcada, com indicação dos requisitos mínimos necessários à qualificação do licitante à Concorrência em tela,* ***sem indicação de marca, ou se indicada a marca, que seja seguida das expressões "ou similar", "ou equivalente"****;"*

4 – *"acrescer, caso a marca seja justificadamente necessária, que será aceita a comprovação de* ***atestação técnica de execução de serviços de manutenção de equipamentos similares ou equivalentes aos do METRÔ/DF****;"*

5 – *"atribuir com razoabilidade, coerência e proporcionalidade* ***a pontuação de atestados comprobatórios de experiência*** *em serviços de manutenção preventiva e corretiva, trazendo-a devidamente justificada para o processo licitatório;"*

6 – *"retirar os pontos estabelecidos aos atestados referentes a experiências* ***cujos períodos ultrapassem 2 (dois) anos, em face tratar-se de prazo que poderá concretizar-se ou não****;"*

7 – *"suprimir do edital a* ***obrigatoriedade de a Contratada manter residentes no Distrito Federal os empregados*** *que verem a compor o quadro de pessoal que integrará a execução dos serviços de manutenção ao METRÔ/DF (item 8.3 do edital)."*

III – DO EXAME DO PLEITO

Em consulta ao setor técnico da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal quanto ao pedido apresentado por esta empresa, obtivemos a seguinte resposta:

- Quanto ao levantado nos itens 1, 2, 3 e 4: informou que o item 6 do Projeto Básico apresenta apenas a qualificação e quantificação dos Sistemas que serão manutenidos. O detalhamento deste permite as proponentes conhecer com mais clareza o objeto a ser licitado, bem como utilizar dessas informações para formular suas propostas. Os nomes dos Fabricantes dos Equipamentos/sistemas listados nesse item são apenas referenciais e não tem relação com a apresentação dos atestados constantes no Capítulo 8 do Edital.

As especificações e quantitativos mínimos apresentados para habilitação foram elaborados e dimensionados de modo a permitir a isonomia entre os proponentes, nunca excedendo ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de Equipamentos/ Sistemas disponíveis no METRÔ/DF.

Quanto as exigências para comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, admite-se atestados de Sistemas de características semelhantes e emitidos por empresas públicas ou privadas, não restringindo em momento algum a competitividade.

- Quanto ao levantado no item 6: informou que não há o que se falar em alteração, pois independentemente da vigência do Contrato, foram adotadas pontuações para os períodos de experiência, iniciando-se em 12 meses.

Ainda, quanto ao levantado nos itens 5 e 7, informamos que a presente licitação cumpre determinação judicial em vigor, nos autos da Ação Civil Pública, processo n° 2015.01.1.096344-2, que tramita na 8° Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, não podendo sofrer qualquer tipo de suspensão/alteração sem prévia autorização. No entanto, já foram repassadas as solicitações de alterações para apreciação em juízo.

IV – DA DECISÃO

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, informo a essa impugnante que esta Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Instrução de Serviço n° 663/2015-PRE, conheceu da impugnação, para negar-lhe provimento.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Cristina Ribeiro de Souza Rosa
Presidente da CEL – IS n° 663/2015